



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000130/2025
Processo: 10690-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão Especial de Veto

Trata o presente de veto integral oposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, aprovado por esta Casa Legislativa.

A proposição tem por objetivo determinar a afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto em estabelecimentos de saúde localizados no Município de Juiz de Fora, especialmente em salas de espera destinadas às gestantes e consultórios médicos.

Nas razões apresentadas, o Poder Executivo sustenta que a matéria padeceria de inconstitucionalidade e vícios de técnica legislativa, especialmente em razão da ausência material do Anexo I, ao qual o texto normativo faz referência para especificação do conteúdo dos cartazes educativos, circunstância que, segundo o veto, comprometeria a clareza e a aplicabilidade da norma.

Após análise das razões apresentadas pelo Poder Executivo, entendemos não assistir razão ao veto integral, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei em questão trata de matéria de interesse local, inserida no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como relacionada à promoção de políticas informativas no campo da saúde pública.

A iniciativa parlamentar também não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impõe reorganização administrativa, limitando-se a estabelecer medida de caráter educativo e informativo em estabelecimentos de saúde.

No que concerne à alegação de vício de técnica legislativa decorrente da ausência do Anexo I, cumpre observar que tal circunstância não configura vício material capaz de justificar o veto integral da proposição.

Eventual ausência de anexo em autógrafo encaminhado ao Executivo constitui falha sanável no processo legislativo, passível de correção mediante ajustes formais, complementação documental ou regulamentação posterior, não sendo suficiente para comprometer o núcleo normativo da proposta.

Ademais, o conteúdo essencial da norma permanece claramente definido no texto aprovado pelo Legislativo, qual seja, a obrigatoriedade de afixação de cartazes educativos em locais determinados, com parâmetros mínimos de dimensão, visibilidade e finalidade informativa.



A suposta impossibilidade de aplicação da norma, portanto, não se sustenta, pois o Poder Executivo possui meios administrativos para regulamentar ou orientar a forma de implementação do dispositivo, caso necessário.

Importa destacar, ainda, que o veto integral constitui medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando demonstrada de forma inequívoca a inconstitucionalidade ou manifesta contrariedade ao interesse público, circunstâncias que não restaram configuradas no presente caso.

Pelo contrário, a proposta legislativa busca ampliar o acesso à informação em matéria de saúde, contribuindo para o fortalecimento do direito à informação e para a transparência das políticas públicas.

Dessa forma, entendemos que as razões apresentadas pelo Poder Executivo não são suficientes para justificar a rejeição integral da matéria aprovada por esta casa legislativa.

Ante o exposto, nos manifestamos pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL oposto ao Projeto de Lei nº 130/2025, entendendo que as razões apresentadas pelo Poder Executivo não demonstram vício jurídico ou contrariedade ao interesse público capazes de impedir a conversão da proposição em lei.

Palácio Barbosa Lima, 16 de março de 2026.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

